



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 110/2026.

Processo nº: 1382/2026.

Autoria: Vereador Rogério Cardoso.

Assunto: Aperfeiçoa e complementa a política municipal de padronização e acessibilidade das calçadas no Município de Vila Velha, no âmbito do Programa “Calçada Legal”, instituído pela Lei nº 5.855/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 165/2018, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 110/2026, de autoria do Vereador Rogério Cardoso, que tem por finalidade estabelecer diretrizes complementares voltadas ao aperfeiçoamento da política municipal de padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Vila Velha, no âmbito do Programa “Calçada Legal”, instituído pela Lei nº 5.855/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 165/2018.

A proposição prevê, entre seus objetivos, a ampliação da efetividade das normas municipais relativas às calçadas, a promoção da acessibilidade universal e da mobilidade urbana, o incentivo à adequação dos passeios públicos às normas técnicas vigentes, a utilização de ferramentas tecnológicas na gestão urbana, a participação da população na conservação do espaço público e o aprimoramento dos mecanismos de planejamento e fiscalização.

O projeto também autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de modernização dos instrumentos de fiscalização e gestão das calçadas, inclusive por meios digitais, canais eletrônicos de comunicação, sistemas de georreferenciamento e integração com plataformas já existentes na administração municipal. Além disso, prevê mecanismos de incentivo à adequação das calçadas, campanhas educativas, reconhecimento de boas





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

práticas, definição de áreas prioritárias, parcerias e observância da disponibilidade orçamentária.

No âmbito da competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, cumpre analisar a proposição sob os aspectos financeiro, orçamentário, fiscal e de compatibilidade com as normas de responsabilidade na gestão pública.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas examinar as proposições que possam produzir repercussão financeira, orçamentária, patrimonial ou tributária para o Município, avaliando sua compatibilidade com o planejamento público, a disponibilidade orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 110/2026 possui natureza predominantemente programática e diretiva, pois estabelece diretrizes complementares para política pública municipal já existente, sem impor ao Poder Executivo a execução imediata de despesas obrigatórias, sem criar cargos, órgãos ou estruturas administrativas e sem determinar a realização compulsória de obras, contratações ou investimentos específicos.

A redação adotada utiliza, em diversos dispositivos, linguagem autorizativa e condicionada, especialmente ao prever que o Poder Executivo “poderá” adotar medidas de modernização, instituir mecanismos de incentivo, firmar parcerias e regulamentar a matéria no que couber. Essa técnica reduz o risco de imposição de despesa direta e preserva margem de planejamento administrativo e orçamentário ao Executivo.

Merece destaque o art. 9º da proposição, segundo o qual a execução das ações previstas na lei ocorrerá conforme planejamento do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária. Tal previsão é relevante sob a ótica desta Comissão, pois condiciona a





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

implementação concreta das medidas à capacidade administrativa e financeira do Município, evitando interpretação que conduza à criação automática de obrigação orçamentária sem prévia previsão de recursos.

Quanto ao art. 5º, que menciona a possibilidade de concessão de incentivos fiscais relacionados ao IPTU, observa-se que o dispositivo não institui diretamente benefício tributário, isenção, desconto, remissão ou qualquer forma imediata de renúncia de receita. A norma apenas prevê que o Poder Executivo poderá encaminhar proposta específica sobre o tema, condicionando eventual incentivo ao atendimento das normas de acessibilidade, à definição de critérios técnicos, à análise de impacto orçamentário-financeiro, ao interesse público e à legislação tributária aplicável.

Essa cautela redacional é adequada, pois eventual concessão futura de incentivo fiscal deverá ser tratada em proposição própria, com observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à demonstração de compatibilidade com as metas fiscais, quando configurada renúncia de receita. Assim, a proposição ora examinada não produz, por si só, renúncia fiscal imediata.

Também não se identifica, no texto submetido à análise, criação de despesa obrigatória de caráter continuado. As medidas de orientação, campanhas educativas, canais digitais, sistemas de gestão, georreferenciamento, parcerias e definição de áreas prioritárias dependem de implementação administrativa posterior, dentro do planejamento do Executivo e da disponibilidade orçamentária existente. Portanto, eventual despesa concreta decorrerá de atos futuros de execução administrativa, e não diretamente da aprovação da presente proposição.

Sob o aspecto financeiro-orçamentário, a matéria mostra-se compatível com uma atuação gradual e planejada do Município, especialmente por se vincular a política pública já existente, o Programa “Calçada Legal”, instituído pela Lei nº 5.855/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 165/2018. A proposta busca aprimorar instrumentos de gestão,





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

fiscalização, acessibilidade e participação social, sem alterar diretamente a estrutura orçamentária municipal.

Dessa forma, no âmbito da análise própria desta Comissão, não se verifica óbice financeiro, orçamentário ou fiscal ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 110/2026, recomendando-se sua aprovação.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 110/2026**, por não vislumbrar óbice orçamentário-financeiro à matéria.

Vila Velha/ES, 18 de junho de 2026.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS
Membro

IVAN CARLINI
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003600310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **18/06/2026 16:57**

Checksum: **59C81E1AB546730ED559D9459E0DA3783445DF5CB5DA57C1E9C16F16F20BF22E**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **22/06/2026 07:49**

Checksum: **5DA4F0CF7E1D4A4533365C0B466ED74B45117A84E2E81EBE2F49913C787F003A**

